

# ALTERAÇÕES NO ANEXO A DA NT-01

## Alteração na Tabela 1

N	Setor Primário	N-2	Zootecnia	Cultivo de plantas e Criação e viveiros de Animais no interior de edificações
Quando não houver previsão de classificação na tabela 1, será adotada a tipificação mais próxima para a sua destinação, ocupação ou uso.				

## Alteração na Tabela 2

III – mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa e possua área inferior a 250 m<sup>2</sup>;

## Alteração na Tabela 4

### TABELA 4 ÁREA NÃO COMPUTADA DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- I – telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10 (dez) m<sup>2</sup>;
- II – platibandas;
- III – beirais de telhado até 3 (três) metros de projeção;
- IV – passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- V – as coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;
- VI – reservatórios de água;
- VII – piscinas;
- VIII – áreas frias (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio.
- IV -Edificações abertas lateralmente, térrea, com carga de incêndio igual ou inferior a 300 MJ/m<sup>2</sup> cujo percurso máximo para sair da projeção da edificação não seja superior a distância máxima a percorrer prevista pela NT-11.

### Alteração na Tabela 5

Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	A, C, D, E e G	B	F		H		I e J	L
			F1, F2, F3, F4, F5 F6, F7 e F8	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		L1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de Gás	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Somente para as edificações com mais de dois pavimentos;
- 2 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 3 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou com mais de dois pavimentos;
- 4 – Para a divisão A-2 e permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP atendendo Norma Técnica específica. Para as demais divisões é permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- a – Para o grupo M, ver tabelas específicas;
- b – A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m<sup>2</sup> (observar NTCBMGO específica). Quanto às Divisões L2 e L3, só haverá análise mediante o Conselho Técnico Deliberativo;
- c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7;
- d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
- e – Depósitos em áreas descobertas, observar a Nota Genérica “c” da Tabela 6J;
- f – Para a divisão G-5 (hangares), prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- g – Áreas destinadas a depósitos de explosivos devem possuir SPDA de acordo com as orientações da NT-40.
- h – Para a divisão N-2 ver tabela 6N.1.

**TABELA 6A**  
**EDIFICAÇÕES DO GRUPO “A” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-1 <sup>5</sup> , A-2 e A-3					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X
Brigada	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Central de Gás	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X	X	X
SPDA	-	-	-	X	X	X
Hidrante Urbano	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m<sup>2</sup>;
- 2 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio;
- 3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.200 m<sup>2</sup> ou altura superior a 10 m;
- 4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80m;
- 5 – As exigências estabelecidas nesta tabela para as edificações pertencentes ao grupo A-1 aplicam-se às áreas e edificações de uso comum, devendo atender a exigências de acordo com a sua tipificação e **possuir via de acesso para viaturas conforme previsto na NT-06.**;
- 6 – Para a divisão A-2 e permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP atendendo Norma Técnica específica. Para as demais divisões é permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
- 7 –Recomendatório.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- a – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
- b – O sistema de alarme pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
- d – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

**TABELA 6E**  
**EDIFICAÇÕES DO GRUPO “E” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>7</sup>
Brigada	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>
Central de Gás	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>
SPDA	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X	X	X
Hidrante Urbano	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 – Pode ser substituída por controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m<sup>2</sup> ou número de pavimentos superior a dois;
- 4 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 5 – Somente para edificações acima de 60 m;
- 6 – Deve haver área de refúgio para as ocupações E-5 e E-6;
- 7 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
- 8 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
- 9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m<sup>2</sup>;
- 10 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>.
- 11 - Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;

**NOTAS GENÉRICAS:**

- ~~a – Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;~~
- a – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;
  - b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
  - c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

**TABELA 6F.3**  
**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 e F-6						F-8					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	-	-	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>8</sup>	X	X	X	X	X	X <sup>8</sup>
Brigada	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>5,6</sup>	X <sup>5,6</sup>	X	X	X	X	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>9</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>9</sup>
Central de Gás	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>
SPDA	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X
Hidrante Urbano	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 – Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m<sup>2</sup>;
- 5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m<sup>2</sup> ou número de pavimentos superior a dois;
- 6 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc, e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível, independente da área e número de pavimentos;
- 7 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 8 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
- 9 – Somente para edificações acima de 60 m;
- 10 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
- 11 – Recomendatório;

**NOTAS GENÉRICAS:**

- a – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
- c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

**TABELA 6M.2**  
**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis				
Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Tanques ou Cilindros		Plataformas de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 10m <sup>3</sup> (b)	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 10m <sup>3</sup> (b)		Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 24.960kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X <sup>1</sup>	X
Segurança Estrutural	-	-	-	X <sup>1</sup>	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X <sup>1</sup>	X
Saídas de Emergência	-	-	X	X	X
Brigada	-	X	X	-	X
Iluminação de Emergência	-	-	-	X <sup>1,3</sup>	X <sup>1,3</sup>
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio		X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	X	X	-	X
Resfriamento	-	X	X	-	X
Espuma	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	-	X <sup>2</sup>
SPDA	X	X	X	X <sup>1</sup>	X
Hidrante Urbano	X <sup>4</sup>	X	X	X <sup>4</sup>	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Somente quando a área construída for superior a 750 m<sup>2</sup>;

2 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme NTCBMGO específica;

3 – Luminárias a prova de explosão;

4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;

b – Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m<sup>3</sup> (metros cúbicos).

**TABELA 6N.1**  
**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO N-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO N – SETOR PRIMÁRIO
Divisão	N-2 – Zootecnia
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Qualquer área e altura
Acesso de Viatura na Edificação	X
Segurança Estrutural	X1
Saídas de Emergência	X
Iluminação de Emergência	X <sub>6</sub>
Sinalização de Emergência	X <sub>6</sub>
Extintores	X <sub>7,8</sub>
Central de Gás	X <sub>2,5</sub>
SPDA	X <sup>3</sup>
Hidrante Urbano	X <sub>4</sub>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m<sup>2</sup>;
- 2 – Quando for instalado sistema de aquecimento por GLP com recipientes fixos, o mesmo deverá obedecer aos critérios estabelecidos da NT-28;
- 3 – Quando a área total construída for igual ou superior a 5.000m<sup>2</sup> (considerando-se o somatório de todas as unidades), deverá ser instalada uma reserva técnica de incêndio - RTI, de no mínimo 10m<sup>3</sup>, visando o reabastecimento das viaturas de combate a incêndios, devendo ser instalado um hidrante atendendo os parâmetros da NT-34;
- 4 – Quando for realizado aquecimento artificial do criadouro por debona, esta não sendo elétrica, ou seja, por GLP, a lenha ou a carvão, deverá estar isolada e externa à edificação (criadouro);
- 5 – Recomendatório.
- 6 – Quando for instalado sistema de aquecimento a lenha ou a carvão, deverá ser prevista uma unidade extintora, próximo a fornalha;
- 7 – Quando possuírem casa de maravalha, depósito de palha ou alimento vegetal desidratado, a mesma deverá possuir proteção específica por extintores.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- a – Edificações com área total construída inferior a 200m<sup>2</sup>, edificadas isoladamente, ficam isentas de qualquer exigência, com exceção, se possuírem instalação de gás combustível e líquidos combustíveis e inflamáveis;
- b - Exigências relativas a atividades de zootecnia (criação de animais). Nas demais áreas de processos industriais ou áreas de apoio deverão ser observadas as exigências previstas em tabelas específicas, conforme ocupação e características das edificações;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
- d – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.
- e – Quando for instalado sistema de aquecimento ou desinfecção por GLP móvel, o recipiente de GLP, quando não estiver em uso, deverá permanecer em abrigo obedecendo aos padrões da Norma Técnica 28.